



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

LEI N.º 2.061 de 16 de Dezembro 2009.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, ESTADO
DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO 2010.**

A Prefeita Municipal de Altamira, Estado do Pará, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Orçamento Anual do Município de Altamira, para o exercício 2010, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 124.162.194,00 (Cento e Vinte e Milhões, Cento e Sessenta e Dois Mil, Cento e Noventa e Quatro Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. O Orçamento Fiscal para o exercício 2010, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$ 87.416.231,00 (Oitenta e Sete Milhões, Quatrocentos e Dezesseis Mil, Duzentos e Trinta e Um Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º. O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2010, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 36.745.963,00 (Trinta e Seis Milhões, Setecentos e Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

CAPÍTULO II – DA RECEITA





**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Art. 4º. A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III – DA DESPESA

Art.5º. A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de despesas dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Despesa Geral fixada no Art. 1º desta Lei, indicando como fonte de recursos aqueles definidos pelo Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964;

II – Aprovar, mediante **PROJETO DE LEI** específico, apresentado ao Poder Legislativo, os Orçamentos Próprios das Autarquias, Fundações e Órgãos em Regime Especial.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Altamira (PA), 16 de Dezembro de 2.009



ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO
Prefeita Municipal